

**Aviso n.º 3885/2008****Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto no artigo 94º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62º da lei Geral Tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 2, delega as competências próprias infra-identificadas:

**I — Da chefia das Secções**

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio:

1ª Secção — Tributação do Património, no Chefe de Finanças Adjunto, Luís Filipe Correia Louro;

2ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, no Chefe de Finanças Adjunto Luís Jorge Maria Jerónimo;

3ª Secção — Justiça tributária, no Chefe de Finanças Adjunto, Manuel Carlos Oliveira Mestre;

4ª Secção — Cobrança, no Chefe de Finanças Adjunto (em substituição), Jorge Fernando Pessoa Infante,

**II — De carácter Geral**

Nos identificados chefes de secção e em conformidade com as mesmas, para:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção e com excepção das referidas no artigo 37º do CPPT, controlando as contas de emolumentos e as isenções dos mesmos quando mencionadas;

2 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas;

3 — Coordenar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

4 — Promover o atendimento célere e de qualidade bem como a resposta atempada das informações solicitadas;

5 — Assinar os mandados passados em meu nome e notificações a efectuar por via postal;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições, para apreciação e decisão superiores;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respectiva secção bem como promover o correspondente controlo e organização;

9 — Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva Secção;

11 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30º e 31º do mesmo diploma bem como, decidir, se verificados os pressupostos, da não aplicação de coima, face ao previsto pelo artigo 32º do mencionado RGIT;

12 — Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea I) do artigo 59º do RGIT;

13 — Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relações ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos;

14 — Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respectiva secção, desencadear as acções necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

15 — Controlar o desempenho do equipamento informático em exploração na respectiva secção e promover o adequado fornecimento de consumíveis;

16 — Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respectiva secção;

17 — Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

**III — De carácter Específico**

No Chefe de Finanças Adjunto, Luís Filipe Correia Louro, para:

1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre transmis-

sões onerosas de imóveis (IMT), imposto do selo (IS) e Contribuição Especial nos termos do Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março e ainda, impostos extintos, designadamente contribuição autárquica (CA), imposto municipal de SISA e imposto sobre sucessões e doações (ISSD). Neste âmbito, é incluída a prática de todos os actos, exceptuando os referentes a garantias;

2 — Promover a avaliações, nos termos dos artigos 37º e 76º do código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do património;

3 — Coordenar o serviço relacionado com a avaliação de prédios, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas;

4 — Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130º do CIMI, bem como promover os procedimentos e actos necessários para os referidos efeitos;

5 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT), bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas;

6 — Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado e bens prescritos e abandonados, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

8 — Controlar o economato e promover o correspondente expediente com base no reporte recebido dos restantes chefes de secção e do serviço de finanças;

9 — Promover o serviço administrativo de apoio ao Serviço de Finanças e consequente reporte;

No Chefe de Finanças Adjunto, Luís Jorge Maria Jerónimo, para:

1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens e controlo de faltosos;

2 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;

3 — Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, com excepção da decisão de cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF);

4 — Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção de IVA a que se refere o n.º 6 do artigo 12º do CIVA;

5 — Promover a instauração e controlo dos processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do serviço local de finanças, bem como, praticar todos os actos a eles respeitantes;

No Chefe de Finanças Adjunto, Manuel Carlos Oliveira Mestre, para:

1 — Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

2 — Promover o registo e atuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos de valor superior a € 50.000,00;

Declarar prescritos os processos de valor superior a € 50.000,00;

Decidir da marcação e da venda de bens;

Decidir no âmbito do pagamento em prestações;

Decidir no âmbito das garantias e;

Decidir da suspensão do processo executivo.

3 — Promover a atuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

4 — Promover o registo, a atuação e a informação das oposições e correspondente remessa aos competentes tribunais;

5 — Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

6 — Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;

- 7 — Promover o registo de bens penhorados;
- 8 — Mandar expedir cartas precatórias;
- 9 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da falência ou penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT);
- 10 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática.

No Chefe de Finanças Adjunto (em substituição), Jorge Fernando Pessoa Infante, para:

1 — Gerir e promover todos os actos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC), Imposto Municipal sobre Veículos (IMV) e Imposto de Circulação e Camionagem (ICC);

2 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de Estado ou de reposição cuja liquidação não seja da competência da DGCI;

#### IV — Substituição Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal, face ao previsto pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é o Chefe de Finanças Adjunto Luís Jorge Maria Jerónimo.

#### V — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2008, ficando ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

9 de Janeiro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 2, *Manuel Carlos Pires*.

### Aviso n.º 3886/2008

#### Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

- Artigo 62.º da lei Geral Tributária;
- Artigos 9.º (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) e 10.º da lei n.º 2/2004, de 15/1;
- Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
- Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo,

e ainda dos:

Despacho do Director Geral dos Impostos n.º 22 812/2007 de 18/10/2005 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 02/10/2007);

Despacho n.º 1331/2008 de 3/12/2007, do Subdirector Geral da área da Cobrança (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11/01/2008);

Despacho n.º 20 491/2007, de 02/10/2007 do Subdirector Geral da área da Justiça Tributária (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24/10/2007);

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

#### I — Competências próprias:

Delego:

1 — No Director de Finanças Adjunto, licenciado José Maria Isaac de Carvalho:

1.1. — A Gestão e Coordenação das unidades orgânicas referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.ºs 8.2.1. e 8.2.2. do ponto II do Despacho n.º 23 089/2005, de 18/10 (Divisão de Inspeção Tributária I — DIT I e Divisão de Inspeção Tributária II — DIT II) (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — DR II n.º 91, de 11/05).

1.2 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos actos de inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 alínea b) do Regime Geral das Infracções Tributárias); emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3 do Regime Geral das Infracções Tributárias) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respectivo auto de inquérito ao Ministério Público.

1.3 — Classificação de serviço dos funcionários na sua directa dependência hierárquica (n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31/5).

2 — Nos Chefes de Divisão, Maria Helena Marques Rosa, Fernando Vieira Marques, Jaime Artur Martins Limas, Alexandre António Oliveira Reis e Artur José Isidro Passos Pereira:

2.1 — Classificação de serviço dos funcionários afectos às respectivas unidades orgânicas (n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31/5);

2.2 — Autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços;

2.3 — Prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

2.4 — Resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

2.5 — Emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

2.6 — Assinatura de toda a correspondência das respectivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direcções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (p. e. inf. s/reembolsos IVA e s/análise de listagens IR);

2.6 — 1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

2.7 — Elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva unidade orgânica;

2.8 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º n.º 4 da lei Geral Tributária).

3 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, licenciada Maria Helena Marques Rosa:

3.1 — Gestão e Coordenação da unidade orgânica referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 8.1.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Tributação e Cobrança — DTC (cfr n.º 2 do Despacho n.º 8488/2007 — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11/05).

3.2 — A supervisão do Centro de Recolha de Dados e do Serviço de Cadastro Geométrico;

3.3 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações (al. b) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício circulado n.º 15/91), bem como autorizar a respectiva recolha;

3.4 — Autorização para emissão de reembolsos de IRS ou para retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controles fiscais;

3.5 — Autorização de créditos constantes da relação mod. 27 — FP;

3.6 — Decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e artigo 30.º do Código do Imposto do Selo);

3.7 — Decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.8 — Nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto do selo, em caso de impedimento nos termos do artigo 37.º do Código do Imposto do Selo;

3.9 — Promoção de 2.ªs avaliações (§ único do artigo 96.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.10 — Nomeação de peritos que compõem a Comissão para as 2.ªs avaliações (artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

3.11 — Dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações);

3.12 — Autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola);

3.13 — Nomeação do Presidente das Comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola);

3.14 — Autorização para a revenda de dísticos modelo 4 de Imposto Municipal Sobre Veículos (n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos);

3.15 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos dos artigos 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, 16.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Colectivas e 81.º e 82.º da lei Geral Tributária, relativamente aos processos tramitados na respectiva Divisão;